

PROCESSO : 19.354-2/2012
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE CUIABÁ
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – Relatório Conclusivo
RELATOR : CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

EXMO. CONSELHEIRO RELATOR:

Assegurando o direito constitucional à ampla defesa, foi concedido ao responsável prazo para a apresentação de documentos e/ou justificativas acerca das impropriedades constatadas e elencadas pela equipe técnica no relatório de auditoria às fls. 41-56/TCE.

Por meio de documentos anexados às fls. 67-85/TCE, a responsável encaminhou as justificativas e documentos, que foram submetidos à análise da equipe técnica, que expôs as suas conclusões com a manutenção de 01 (uma) irregularidade, elencadas no relatório de auditoria conclusivo às fls. 87-94/TCE.

Vale ressaltar que, o relatório de auditoria de contas anuais contém amostra definida e analisada do período de janeiro a setembro/2012, bem como o relatório conclusivo (defesa) tem caráter definitivo. Tal decisão está amparada pela Orientação Normativa nº 6/2012 do Comitê Técnico do TCE-MT, que determina a conclusão de parcela significativa dos relatórios de auditoria de contas durante o próprio exercício, já com caráter de definitividade.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim. Em Cuiabá-MT, 29 de maio 2013.

Julinil Fernandes de Almeida
Subsecretária de Controle Externo

***Visto. De acordo. Encaminho o processo
ao Gabinete do Conselheiro Relator.***

Lúcia Maria Taques Alencar
Secretária de Controle Externo